

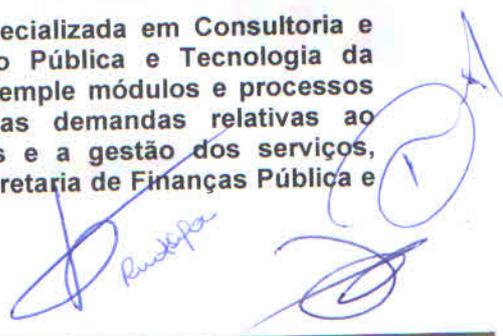
**CONTRATO Nº 016/2017 CPL/PMP**

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE DISPONHA DE SOLUÇÃO INTEGRADA QUE CONTEMPLE MÓDULOS E PROCESSOS PARA FINS DE REGISTRO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS DEMANDAS RELATIVAS AO ATENDIMENTO DOS CONTRIBUINTES, RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS E A GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROCESSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICA E DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/ PE, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES E A AGILL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e pelo Secretário Executivo Municipal de Finanças, o **Sr. Dgerson Clécio Pessoa Melo**, Casado, residente e domiciliado na Rua da Conceição, 1378 – Centro, Palmares – PE, portador do RG nº. 5804803 SDS/PE e no CPF sob o nº. 043.297.604-36 e de outro lado, a **AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida a R Ind Breno Lins Cansação, 283, Jatiuca, Maceio/AL, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.625.611/0001-41, neste ato representada pela **Sra. Rosangela Maria de Almeida e Silva**, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua João Lopes do Carmo, 737, AP 401, Jatiuca, Maceio/AL, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 000.555.111- SEDS/RN e CPF nº. 282.558.874-15, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2017 - R**, homologado em 30 de junho de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Especializada em Gestão da Administração Pública e Tecnologia da Informação que disponha de solução integrada que contemple módulos e processos para fins de registro, monitoramento e avaliação das demandas relativas ao atendimento dos contribuintes, responsáveis tributários e a gestão dos serviços, programas e processos para atender as demandas da Secretaria de Finanças Pública e do Setor de Tributos do Município dos Palmares/ PE.**



## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:  
 O Edital de **Pregão Presencial nº 009/2017**;  
 A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
 Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 293.522,40 (Duzentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**

Preço USP		R\$ 5,40	FATURAMENTO						
Unidade	Serviço	Unid.	Fator	Und Ponderada	Valor Unidade	Qtde Mensal	Fatura Mensal	Qtde Anual	Fatura Anual
USPP1	Disponibilização para uso de sistema WEB de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	Licença/ acesso	0,4	0,4USP	R\$ 2,16	1400	R\$ 3.024,00	16800	R\$ 36.288,00
USPP2	Disponibilização para uso de sistema WEB de Declarações/Escriturações Eletrônicas de Serviços	Licença/ acesso	0,4	0,4 USP	R\$ 2,16	1400	R\$ 3.024,00	16800	R\$ 36.288,00
USPP3	Disponibilização para uso de sistema WEB de Declaração Eletrônica para Instituições Financeiras – Padrão ABRASF	Licença/ acesso	185	185 USP	R\$ 999,00	12	R\$ 11.988,00	144	R\$ 143.856,00
USSP4	Treinamento	Hora	329	329 USP	R\$ 1.776,60	4	R\$ 7.106,40	4	R\$ 7.106,40
USPP5	Suporte	Hora	9	9 USP	R\$ 48,60	120	R\$ 5.832,00	1440	R\$ 69.984,00
							R\$ 30.974,40		R\$ 293.522,40

## 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 5.2 A Contratada deverá indicar profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irão dá o suporte na execução dos serviços e treinamento do pessoal da contratante;
- 5.4 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante;
- 5.5 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo;
- 5.6 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1 O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.7 O reprocessamento contábil, relativo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2017, serão remuneradas com base no pagamento da parcela mensal para cada mês reprocessado, conforme estabelecida na tabela acima da supracitada unidade administrativa

### **7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

**6000 - SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS**

**4.122.403.2.28 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA TRIBUTAÇÃO**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.1** Parametrizar e Customizar todos os aplicativos/software pertencentes ao objeto, aos padrões, leis e procedimentos exigidos pelo município.

**8.1.2** Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da Contratante.

**8.1.3** Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.

**8.1.4** Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante.

**8.1.5** Estar à disposição do Contratante, nos dias úteis, no horário comercial.

**8.1.6** Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado.

**8.1.7** Providenciar a correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante.

**8.1.8** Garantir na vigência do contrato, a partir do aceite final do Contratante, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus para o Contratante.

**8.1.9** Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" todos os produtos e sub produtos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do Município.

**8.1.10** Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários, e todas as despesas necessárias a execução do contrato.

**8.1.11** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.

**8.1.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

**8.1.13** Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

**8.1.14** Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a Contratante.

**8.1.15** Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**8.1.16** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço estipulado estabelecido no Termo de Referência e no Contrato, ficando sujeito a sanções em caso de descumprimento.

**8.1.17** Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores.

**8.1.18** Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.

**8.1.19** Prestar consultoria, em relação às exigências legais e regulamentares das, áreas atendidas, em nível Federal, Estadual e Municipal.

**8.1.20** Manutenções lógicas e atualização permanente do sistema.

**8.1.21** Atendimentos ao contratante, sempre por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado.

**8.1.22** Realizar cópias de segurança dos dados armazenados no sistema diariamente, em períodos não superiores a 12 horas.

**8.1.23** Suporte - De Segunda a Domingo, das 8h às 18hs;

**8.1.24** Manutenção Mensal - De Segunda a Sexta-feira, das 8h às as 18hs.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.2.1** Facilitar o acesso da contratada a todos os dados e informações necessárias para a implementação das soluções.

**8.2.2** Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.

**8.2.3** Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.

**8.2.4** Garantir , quando necessário e a pedido da CONTRATADA, a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções, inclusive servidores de aplicação, storage e a infraestrutura de rede e acesso a internet.

**8.2.5** Manter a contratada informada quanto à mudança de pactos, ou contratos relativos ao atendimento à saúde pública.

**8.2.6** Fiscalizar a execução contratual.

**8.2.7** Realizar os pagamentos relativos a prestação de serviços contratados nos prazos determinados neste Termo de Referência.

**8.2.8** Comunicar a contratada imediatamente após o conhecimento de qualquer irregularidade ou dificuldade na realização deste objeto

## **9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

- 10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

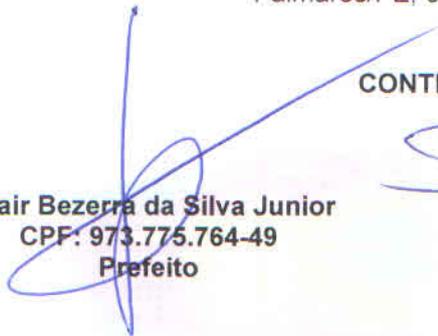
**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

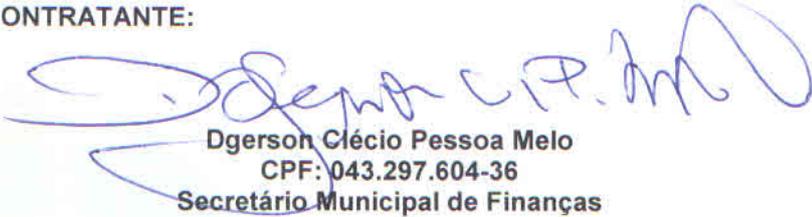
13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 04 de Julho de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
Altair Bezerra da Silva Junior  
CPF: 973.775.764-49  
Prefeito

  
Dgerson Clécio Pessoa Melo  
CPF: 043.297.604-36  
Secretário Municipal de Finanças

**CONTRATADA:**

*Rosângela Maria de Almeida e Silva*  
AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 11.625.611/0001-41  
Representante Legal: Rosângela Maria de Almeida e Silva  
CPF: 282.558.874-15

**TESTEMUNHAS:**

Nome: 

CPF: 073.015.424-33